



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.458 DE 01 DE SETEMBRO DE 1999.

Pl 66/99

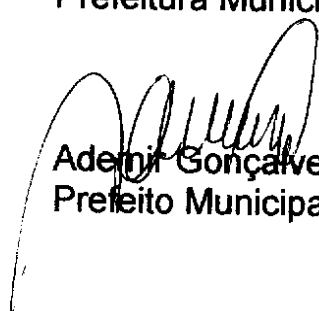
“Autoriza o Município de Pedro Leopoldo a firmar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pedro Leopoldo.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) – Fica o Município de Pedro Leopoldo autorizado a firmar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pedro Leopoldo (cópia anexa), objetivando a manutenção da agência para o desenvolvimento de Pedro Leopoldo, criada em 01 de junho de 1.998.

Art.2º) – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 01 de setembro de 1999.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO 013/99

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**, ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO COM SEDE A RUA DR. CRISTIANO OTONI N. 555, CGC/MF 23.456.650/0001-41, NESTE ATO REPRESENTADA PELO **PREFEITO MUNICIPAL, ENGº. ADEMIR GONÇALVES** E PELO **VICE PREFEITO DR JOSÉ LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA** A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE **PREFEITURA**; E DO OUTRO A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PEDRO ELOPOLDO**, COM SEDE À RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Nº372, NA SALA 204, COM O CGC/MF 21.893.938/0001-58, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR/PRESIDENTE **Sr. WELLINGTON GOMES FONSECA NETO**, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **ASSOCIAÇÃO**, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 3.1. O presente convênio tem por objetivo a manutenção da agência para o desenvolvimento de Pedro Leopoldo, criada em 01 de junho de 1998.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 2.1 Executar o objeto deste Convênio, de acordo com às especificações do Plano de Trabalho;
- 2.2 A ASSOCIAÇÃO não poderá, sob nenhum pretexto, desviar o valor de repasse, ou parte dele, para qualquer outro objeto, obra, doação, ou serviço que não o acima descrito;
- 2.3 Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecido o previsto na cláusula sexta deste documento;
- 2.4 Divulgar, na comunidade, os valores dos recursos recebidos e a prestação de contas de sua aplicação, com periodicidade não superior a 6(seis) meses;
- 2.5 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão até 5 (cinco) anos após o encerramento do presente convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E ORIGEM DOS RECURSOS:

- 3.1. O valor do presente Convênio é de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e será liberado em 12 (doze) parcelas de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), vencendo-se as parcelas no dia 10 (dez) do mês subsequente.
- 3.2. A despesa decorrente ao repasse acima indicado correrá a conta da dotação orçamentária nº _____ da PREFEITURA, conforme Nota de Empenho nº _____ de ____ / ____ / ____
- 3.3. Na hipótese do objeto deste Convênio implicar em qualquer ônus excedente ao valor do repasse ora ajustado, este será de exclusiva responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.

4. CLÁUSULA QUARTA - LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

- 4.1. A PREFEITURA não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem o valor dos repasses previstos na Cláusula Terceira.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1. O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/07/99, encerrando-se no dia 31/07/2.000.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 6.1. A prestação de contas, pela ASSOCIAÇÃO, de recursos financeiros recebidos obedecerá às normas da legislação em vigor e os procedimentos administrativos pertinentes, e deverá ser entregue à PREFEITURA até o máximo de 30 dias após cada liberação de recursos.
- 6.2. A PREFEITURA não repassará as parcelas seguintes sem a prestação de contas pela ASSOCIAÇÃO.
- 6.3. A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar cópia da Ata da reunião de prestação de contas com aprovação de 50% + 1 dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

- 7.1. Fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a restituir a PREFEITURA os recursos financeiros recebidos, com os acréscimos previstos em lei para a inadimplência no pagamento de tributo municipal no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações.
- 7.2. A PREFEITURA deverá publicar nos jornais de circulação o extrato dos convênios para garantir a eficácia do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8. CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA:

8.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante prévia comunicação por escrito no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sem quaisquer ônus para o denunciante.

9. CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG., para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes, do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Aplicam-se a este Convênio a legislação e as normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de termos aditivos.

E por estarem acordes, firmam, perante 2(duas) testemunhas, o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos.

Pedro Leopoldo, 01 de junho de 1999.

ENG.º ADEMIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

DR. JOSÉ LUCIANO R. TEIXEIRA
VICE PREFEITO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PEDRO LEOPOLDO
WELLINGTON GOMES FONSÊCA NETO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBAS LIBERADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

1. A prestação de contas deverá ser feita mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO (Quadro Demonstrativo de Despesas) devidamente assinado, com firma reconhecida, pelo presidente da Entidade e deverá ser entregue na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, até 30 (trinta) dias após cada liberação de recursos.
2. A Entidade deverá aplicar os recursos em projeto próprio e específico, nos termos do plano de trabalho apresentado.
3. Somente poderão ser realizadas despesas após a liberação dos recursos financeiros, dentro do período de vigência do convênio e em conformidade com o seu objeto e o plano de trabalho.
4. A aquisição de materiais somente poderá ser efetuada com a respectiva Nota Fiscal, inclusive aquela emitida de forma avulsa por intermédio da Administração Fazendária ou SIAT, sendo proibida a emissão com prazo de validade vencido.
5. Os documentos comprobatórios das despesas, obrigatoriamente emitidos em nome da Entidade, com endereço, CGC e outros dados necessários, deverão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas. Caso ocorra erro na emissão da Nota Fiscal, é indispensável a apresentação de Carta de Correção emitida pelo fornecedor, ou outra Nota Fiscal.
6. É obrigatória a aplicação de eventuais disponibilidades dos recursos repassados, sendo os rendimentos advindos desta aplicação utilizados dentro do objeto e da vigência do mesmo, devendo, também, fazer parte da prestação de contas. Não poderão ser pagos juros, multas ou correção monetária com recursos do convênio, bem como dos rendimentos devendo estas despesas serem arcadas com recursos próprios da Entidade.
7. Deverá ser apresentado o extrato bancário que contemple o crédito dos recursos recebidos e os débitos referentes constantes no processo de prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDA-SE

1. Os recursos deverão ser movimentados, preferencialmente, através de cheques nominais.
2. Havendo pagamento a autônomos os recibos deverão ser emitidos através de RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) onde deverá constar o número da Identidade, CPF, endereço, retenção de Imposto de Renda Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) do favorecido, quando houver.
3. Observar, com rigor, o período de vigência do convênio 12 (doze) meses, após assinatura, e até 30 (trinta) dias após cada liberação, para prestação de contas.
4. Ao informar a conta bancária onde deverá ser efetuado o depósito da verba pretendida, informar, preferencialmente, os Bancos Oficiais, na seguinte ordem: BEMGE, BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros e verificar se a referida conta encontra-se ativa.
5. Quando a Entidade adquirir mercadorias para serem doadas, solicitar ao comerciante que forneça Notas Fiscais modelo "1" ou "1-A", para serem anexadas ao processo de prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. A Entidade que tiver sua prestação de contas rejeitada não se habilitará ao recebimento de novos recursos, ficando obrigada a devolver à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO os recursos que tenha recebido, com os acréscimos previstos em lei para a inadimplência no pagamento de tributo Municipal.
2. A constatação de alguma irregularidade na prestação de contas será comunicada a Entidade para a devida correção, no prazo estabelecido, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO.
3. No caso da Entidade não gastar todo o recurso recebido, o saldo deverá ser corrigido e devolvido à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, através de cheque nominal, juntamente com ofício citando o número do convênio e o motivo pelo qual o recurso foi devolvido.
4. Além dos documentos previstos, outros poderão ser solicitados para completar o processo de prestação de contas.

Quaisquer esclarecimentos adicionais necessários deverão ser solicitados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE TRABALHO anexo ao CONVÊNIO Nº

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PEDRO LEOPOLDO.

1. OBJETO DO CONVÊNIO (descrição sucinta do que se pretende realizar).

10.2. O presente convênio tem por objetivo a manutenção da agência para o desenvolvimento de Pedro Leopoldo, criada em 01 de junho de 1998.

2. Meta (s) a SER (EM) ATINGIDA (S) (quantificação da obra, serviço ou compra a ser realizada - metragem, quantidade, nº de pessoas a serem beneficiadas, etc.)

3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ESPECIFICAÇÃO

FASE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO APLICADO

EM 01 DE JUNHO DE 1999.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PEDRO LEOPOLDO
WELLINGTON GOMES FONSECA NETO
PRESIDENTE

DR. ADEMIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

DR. JOSÉ LUCIANO R. TEIXEIRA
VICE PREFEITO